



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Programa de Gestão e
Melhoria da Qualidade da
Atividade de Auditoria Interna
da Fundação Universidade
Federal de Rondônia - UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer de nº 11/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso - Doc. 0474252;
- Deliberação na 79ª sessão ordinária da CAOF, em 20-08-2020 - Doc. 0477988;
- Deliberação na 92ª sessão plenária do CONSAD, em 28-08-2020;
- Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, nos termos em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 13/10/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Art. 1º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da AUDIN (Auditoria Interna da UNIR) PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Auditoria Interna da UNIR - AUDIN.

Art. 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDIN; e
- III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I - avaliações internas:
 - a) monitoramento contínuo;
 - b) avaliações periódicas.
- II – avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- III - estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- V - *feedback* de gestores e de partes interessadas:
 - a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
 - b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados.

VI - listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria;

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 5º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UNIR ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 7º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma complementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 5º Compete à AUDIN/UNIR coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a de das avaliações internas de qualidade;
- IV - Promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V - Propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 6º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao CONSAD (Conselho de Administração da UNIR), contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 7º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo *chefe da*

AUDINao CONSAD/UNIR, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º A AUDIN somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na após sua publicação.

Referência: Processo nº 9991020429.000024/2020-29

SEI nº 0504490